



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBARANA** e a Organização da Sociedade Civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE UBARANA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 65.708.786/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Costa Mendonça, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.396.219-4, CPF 051.840.008-52 e Organização da Sociedade Civil **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO**, situada à Rua Ademar de Barros, nº 02, Centro, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 51.840.999/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Valter Luiz Doimo, inscrito no CPF/MF nº. 786.926.018-53, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal nº 1303/2016, de 19 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

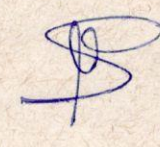
1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SEUS FAMILIARES**, POSSIBILITANDO AOS MESMOS UMA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, COEXISTINDO COM A POSSIBILIDADE DE EVOLUÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS ADAPTATIVAS, DAR OPORTUNIDADES A ESSAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS À INCLUSÃO ESCOLAR E INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE, COM TRABALHOS DESENVOLVIDOS POR INTERMÉDIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de ½ (meio) salário mínimo por aluno atendido, equivalente à **R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2.2 De acordo com o item 2.1 deste Termo de Colaboração, o valor ao objeto ora pactuado referente ao ano de 2017, está fixado na importância mensal de R\$ 4.216,50 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), equivalente a 9 (nove) alunos/usuários atendidos, perfazendo o valor global de R\$ 50.598,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais) no ano de 2017, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, dependendo da necessidade do Município de Ubarana, passando inicialmente pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo hipótese alguma antecipação de pagamento.

  Doc Nº 108
1



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital, durante a vigência do termo de colaboração em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 1.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do MUNICÍPIO DE UBARANA, do exercício 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2 O MUNICÍPIO DE UBARANA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será desempenhada pelo **MUNICÍPIO DE UBARANA**, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Doc Nº 109



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 36 do Decreto Municipal nº 1.303/2016;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

- 1.1 GESTOR DESIGNADO:
- 1.2 GISLAINE CÁSSIA LEAL
- 1.3 RG 23.494.546-1
- 1.4 ASSISTENTE SOCIAL

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Município de Ubarana ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir do mês de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

Doc Nº 410
3



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 44 do Decreto Municipal nº 1303/2016)

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

§1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II - Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
- III - Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal 13.019/14;
- IV - Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo
- V - Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;
- VI - Observância do prazo de quinze dias para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Doc Nº 119



PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 1.303/2016 e pelos preceitos de direito público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

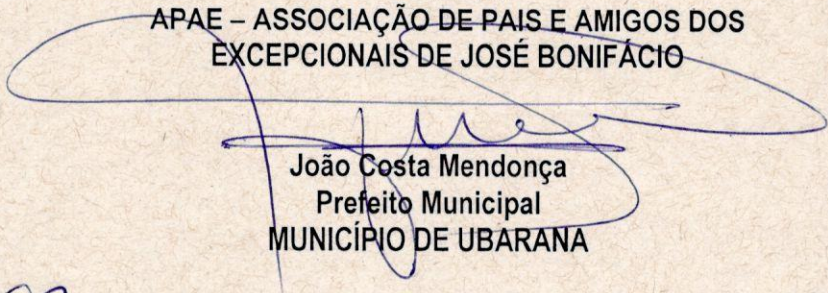
17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

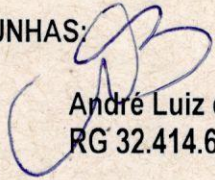
Município de Ubarana, 31 de Janeiro de 2017.

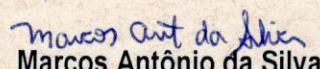

Valter Luiz Doimo
Presidente

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE UBARANA

TESTEMUNHAS:


André Luiz de S. Betelli
RG 32.414.607-3


Marcos Antônio da Silva
RG 26.580.431-0

Doc Nº 112